

MINUTA**ANEXO IV****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____**

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃOS E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE CAFÉ E MOINHO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESC CALDAS NOVAS E SESC CENTRO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/01.00039 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00039 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de café em grãos e insumos com fornecimento de máquina de café e moinho em comodato, para atender as demandas do Sesc caldas novas e Sesc centro por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SESC CALDAS NOVAS	CAFÉ EM GRÃOS PACOTE COM 1 KG	1000	KG			
02	SESC CALDAS NOVAS	CÁPSULA DE GÁS PARA CHANTILLY CAIXA COM 10 UNIDADES	300	CXA			
03	SESC CENTRO	CAFÉ EM GRÃOS PACOTE COM 1 KG	100	KG			

04	SESC CENTRO	CÁPSULA DE GÁS PARA CHANTILLY CAIXA COM 10 UNIDADES	20	CXA			
----	-------------	--	----	-----	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos e dos equipamentos em regime de comodato, estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades das unidades do Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00039 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do PAF, nos locais indicados no item 5.3. da Cláusula Quinta deste instrumento.

4.2. Realizar a entrega e instalação dos aparelhos, deixando-o em perfeito funcionamento.

4.3. Os insumos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação: RDC nº216 de 15/09/2004 e RDC nº273 de 22/09/2005 – ANVISA. Regulamento Técnico para café, cevada, chá, erva mate e produtos solúveis: RDC nº277 de 22/09/2005 – ANVISA. Norma de qualidade recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 e Instrução normativa / MAPA nº 007/2013, no que couber.

4.4. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra, em perfeita condição de consumo, na temperatura adequada e com validade mínima de 03 meses;

4.5. A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 (uma) máquina de café e 01 (um) moinho para cada Unidade requisitante de acordo com as descrições contidas no Tópico 3. “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” e tópico 6. “LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO” do Termo de Referência (Anexo I).

a) Cada máquina de café deverá ser entregue com 24 (vinte e quatro) xícaras de café com pires e 24 (vinte e quatro) xícaras de chá com pires, com reposição semestral, de acordo com o solicitado na Unidade;

b) O prazo para instalação dos equipamentos será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente. A contratada deverá disponibilizar o manual dos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas aos colaboradores do Sesc.

4.6. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que solicitado pelo Sesc. O atendimento às chamadas para prestação de serviços corretivos deverá ser realizado em até 08 (oito) horas após o chamado, caso a manutenção demande maior tempo, a contratada deverá disponibilizar equipamento igual ou superior ao contratante.

a) Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, a empresa contratada deverá substituir o equipamento por outro igual ou superior sem ônus adicional ao contratante.

b) O serviço de manutenção corretiva, conservação e reparo nos equipamentos, substituição de peças ou do próprio equipamento, bem como todas as despesas necessárias à realização dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional ao contratante, exceto no caso de mau uso do equipamento por parte do Sesc, desde que comprovado.

4.8. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega dos produtos/equipamentos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. SESC CALDAS NOVAS - ITENS 01 e 02

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO. Contato: (64) 3455-9400.

Período: segunda a sábado – 9h às 17h

5.3.2. SESC CENTRO – ITENS 03 e 04

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Rua 15 esq. com a 19, nº 260, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.030-090.

Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais e equipamentos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega dos produtos/equipamentos, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as penalidades nele previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A empresa contratada será responsável pela entrega e instalação das máquinas de café e moinhos, nos locais indicados pelo(a) fiscal do contrato dentro das unidades especificadas no item 5.3. da Cláusula Quinta deste instrumento.

8.3. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

8.4. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência (Anexo I), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem ônus adicional ao Sesc/GO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Érika Neves da Costa
Chefe do Setor de Alimentação e Insumos
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyella Ribeiro da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

14.2.2. SESC CENTRO

Fiscal: Larissy B. M. Godoi
Nutricionista
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Suplente: Matheus Carlos C. Fabiano
Assistente Administrativo
Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: